

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA - RS

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – UFCSPA

CONTRATADA: ALL BUSSINNESS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2022 – Processo Administrativo nº 23103.219706/2021-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produção, entrega e distribuição de refeições no Restaurante Universitário Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

ALL BUSSINNESS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.955/0001-92, com sede na rua barão do rio branco, nº 451, sala 01, bairro centro, Município de Itapura, Estado de São Paulo, CEP 15390-000, neste ato representado por seu representante legal, o senhor **EMERSON JUSTINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 24.202.329-0 SSP/SP e CPF nº 138.190.618-43, residente e domiciliado no endereço supra, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, vem respeitosamente, apresentar:

CARTA

Prezada Universidade, cumprimento Vossa Senhoria em atenção a Carta apresentada, no qual a contratada vem apresentar informações de interesse da contratante.

A contratada vem prestando seus serviços a Contratante, conforme contrato, ocorre que **as quantidades de refeições estão sendo pedido a menos do que se deveria pedir**. Conforme Termo de Referência, em seu **item “1.2”**, apresenta os quantitativos de refeições diárias, vejamos:

ITEM	Descrição do objeto	Und	Quantidade estimada de Refeições dia	Qtd Estimada (almoço e janta 10 meses por ano)	Preço Médio Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para produção (em local próprio da empresa), entrega e distribuição de refeições no Restaurante Universitário da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)	refeição	849 almoços e 699 jantares	340560	R\$ 15,84	R\$ 5.394.470,40

Segue tabela para ilustrar as quantidades de refeições:

%	QTD	REFEIÇÕES	QTD DIÁRIA ESTIMADA	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA	TOTAL
100%	unidade	ALMOÇO	849	16.980	186.780	340.560
	unidade	JANTARES	699	13.980	153.780	

As quantidades de refeições na realidade estão sendo muito abaixo de **75%** em relação ao **Termo de Referência**, vejamos:

FORNECIMENTO DO DIA 01/08 A 31/08						
%	QTD	REFEIÇÕES	QTD MÉDIA DIÁRIA (23 DIAS)	QTD MENSAL ESTIMADA	TOTAL	
45,23%	unidade	ALMOÇO	378	8.696	14.003	
	unidade	JANTARES	230	5.307		
FORNECIMENTO DO DIA 01/09 A 29/09						
%	QTD	REFEIÇÕES	QTD MÉDIA DIÁRIA (19 DIAS)	QTD MENSAL ESTIMADA	TOTAL	
60,84%	unidade	ALMOÇO	590	11.210	18.837	
	unidade	JANTARES	401	7.627		
FORNECIMENTO DO DIA 02/10 A 20/10						
%	QTD	REFEIÇÕES	QTD MÉDIA DIÁRIA (13 DIAS)	QTD MENSAL ESTIMADA	TOTAL	
38,81%	unidade	ALMOÇO	556	7.235	12.017	
	unidade	JANTARES	367	4.782		

Se as quantidades fossem no **mínimo 75%**, deveriam ser conforme tabela a seguir:

%	QTD	REFEIÇÕES	QTD DIÁRIA ESTIMADA	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA	TOTAL
75%	unidade	ALMOÇO	636,75	12.735	140.085	255.420
	unidade	JANTARES	524,25	10.485	115.335	

Veja que um simples cálculo, podemos concluir que a quantidade de refeições média é **abaixo dos 75%**, calculando com a quantidade do **Termo de Referência da Contratante, com os meses fornecidos pela Contratada.**

Registra-se que com essa baixa quantidade fornecida, sendo comprovada com as notas fiscais emitidas mês a mês, conclui-se com prejuízo sofrido pela contratada.

A lei de Licitações, nos termos do Art. 65, § 1º da 8.666/93 expõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou **supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ou seja, nessa situação apresentada temos um contrato que houve supressão maior que 25%, chegando a abaixo do **50% do valor do contrato.**

Inegavelmente, uma diferença superior a 25% da demanda estimada pela Administração revela um flagrante **falha no estudo técnico** prévio que serviu de base para a demanda máxima estimada pela Contratante, e em **hipótese alguma a Contratada deve sofrer o ônus dessa falha.**

É inadmissível que o ônus decorrente de falha da Contratante na estimativa de quantitativos de serviços **seja repassado para o Contratado.**

A contratante também não informa as quantidades diárias que os alunos precisam comer, no qual acaba sendo prejudicial a contratada, sob o fato de não ser informado **com antecedência** sobre as quantidades **verdadeiramente consumidas**. A contratante deveria ter um controle, para saber quantas refeições os alunos comerão no dia. **As refeições que sobram, além de não serem pagas, são descartadas, acabam tornando um desperdício e prejuízo para a contratada.** Registra-se que antes de qualquer fornecimento de refeições, existe um preparado, com os colaboradores, transporte, organização e fornecimento.

Diante disso, a contratada vem apresentar a contratante soluções para esse impasse, no qual:

- Seja **fornecido e pago a quantidade total das refeições** conforme estabelecido entre as partes. As refeições que não forem consumidas pelos alunos, serão pagas a contratada, visto que **forneceu e entregou as refeições, conforme Termo de Referência;**
- Caso a Contratante justifique a impossibilidade de receber e pagar a quantidade total das refeições, que seja feito **um novo contrato** em que, será **consumido e pago o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento)** do que foi estabelecido em contrato e Termo de Referência;
- Seja informado à contratada com **antecedência** as quantidades de refeições (almoço e jantar) que os alunos consumirão no dia, para que possa haver o fornecimento exato das refeições e não haja desperdício e prejuízo à contratada.

Caso a contratante não apresente nenhuma solução ou deseje manter da forma atual, a partir desses motivos a contratada solicita a **rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços**, bem como, informa que cumprirá com seus serviços até o dia **31 de outubro de 2023** e solicita que seja pago a diferença do valor, ou seja a **diferença da quantidade estimada de refeições por dia (849 almoços e 699 jantares)** do que foi estabelecido em contrato e Termo de Referência do **dia 01 de agosto de 2023 até 31 de outubro de 2023.**

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Porto Alegre/ Rio Grande do Sul, 23 de outubro de 2023

Anderson Guimarães Boa Ventura

OAB/SP 461.391